



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистрао.sp.leg.br

secretaria@camararegistro.sp.gov.br



Projeto de Lei do Legislativo nº 17/2017

Disciplina a exposição pública de material erótico e pornográfico, de conteúdo impróprio para menores de 18 anos no município de Registro e dá outras providências

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º Proíbe a exposição indiscriminada de periódicos, revistas jornais, livros, DVDs, CDs e cartazes em bancas, livrarias, locadoras de DVDs, CDs ou estabelecimentos que comercializam produtos os quais envolvam conteúdo erótico, pornográfico ou impróprio para menores de 18 anos.

§ 1º Os estabelecimentos que vendem revistas, jornais, periódicos deverão reservar espaço próprio, de menor visibilidade, para a exibição de material de conteúdo erótico ou pornográfico, bem como ser comercializado em embalagem lacrada, com advertência do seu conteúdo, de acordo com o que estabelece o Art. 78 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Os estabelecimentos nos quais comercializam respectivamente livros, CDs e DVDs, de forma semelhante ao parágrafo anterior, deverão reservar espaço próprio, de menor visibilidade, para disponibilizarem esse material, distante das demais estantes, de forma que dificulte o acesso de menores de 18 anos.

§ 3º É vedada às empresas ou responsáveis fixarem em espaços públicos, como ruas e avenidas, propagandas que induzam ou promovam explicitamente atividades de conteúdos impróprios a menores de 18 anos.

Art. 2º O estabelecimento que desrespeitar o disposto nesta Lei incorrerá nas seguintes penas, sucessivamente, após possíveis reincidências:

I - na primeira autuação: advertência e notificação.

II - na segunda autuação: multa, cabendo ao executivo municipal a determinação dos valores iniciais e na reincidência.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 26 de abril de 2017

Fabio Cardoso Junior
Vereador

PROTOCOLO N° 719 / 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистрації.sp.leg.br

secretaria@camararegistro.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA:

O objetivo deste Projeto de Lei é dar maior eficácia ao Art. 78 do Estatuto da Criança e do Adolescente onde “As revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo”. Diz ainda o Parágrafo único do mesmo Artigo: “As editoras cuidarão para que as capas que contenham mensagens pornográficas ou obscenas sejam protegidas com embalagem opaca”. Não é necessário muito esforço para se perceber que este preceito legal, contido em norma Federal, muitas vezes é desrespeitado. A preocupação, de certo, não se restringe ao respeito de ordenamento jurídico já em vigor, mas, especialmente, em garantir um ambiente de crescimento saudável para as nossas crianças e adolescentes, pois inúmeras são as pesquisas que apontam para precocidade sexual crescente no Brasil e as mesmas pesquisas mostram a mídia como o maior agente de influência nesse processo.

Este Projeto de Lei não tem a pretensão de suprir o papel da família e das escolas no que tange à educação sexual, mas busca reduzir os malefícios da exposição exagerada e irrestrita de materiais pornográficos que despertam a sexualidade em pessoas que não possuem idade para administrá-la. De 1996 a 2006 o percentual de garotas que perderam a virgindade até os 15 anos saltou de 11% para 33%. Nesta mesma faixa, 47% dos meninos já tiveram sua iniciação, de acordo com o Ministério da Saúde. O contato prematuro com o sexo traz uma série de problemas como: a gravidez indesejada, doenças sexualmente transmissíveis e dificuldades de relacionamento. Inclusive, impactos fisiológicos, acelerando a ebullição hormonal podem ocorrer com a sexualização precoce. A primeira menstruação das meninas, por exemplo, cai cerca de seis meses a cada geração, dados igualmente encontrados no Ministério da Saúde. A questão é de saúde pública, de elevado interesse social, vai além de um discurso moral, visto que questões como gravidez infanto-juvenil ou até mesmo a exploração sexual infantil estão direta ou indiretamente associadas a intensa exposição a esses materiais.

Assim, com a certeza de que a presente proposta está alinhada aos interesses da sociedade Registrense, conto com a apreciação e aprovação por parte dos Nobres pares.


Fabio Cardoso Junior
Vereador